



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zás Trás

EMENTA: Recredencia a Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zás Trás, em Farias Brito, autoriza o funcionamento da educação infantil e reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.

RELATOR: José Reinaldo Teixeira

SPU N° 03325019-7

PARECER: 1082/2004

APROVADO: 16.12.2004

I – RELATÓRIO

Maria Dalgisa de Alencar, diretora da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zás Trás, situada na Rua Cel. Manoel Pinheiro de Almeida, 275, CEP: 63185-000, Farias Brito, mediante processo nº 03325019-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a autorização para o funcionamento da educação infantil e o reconhecimento do curso de ensino fundamental.

Referida instituição pertence à rede particular de ensino, foi credenciada pelo Parecer nº 361/97, deste Conselho, e conta com um corpo docente composto por dezessete professores, dos quais 82,36% são habilitados e 17,64% autorizados. A secretária escolar é Maria Socorro Gonçalves de Alencar, com Registro nº 4400/SEC.

Conforme relatório emitido pelo CREDE – 19, assinado pela professora Antonia Liduína Rodrigues Patrício, a escola possui condições favoráveis ao bom funcionamento de uma instituição educacional.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O regimento escolar apresentado requer alguns acertos, considerando as novas orientações que estão sendo emitidas por este Conselho.

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Zás Trás, em Farias Brito, à autorização para o funcionamento da educação infantil e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2007.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 1082/2004

Determinamos que, por ocasião do recredenciamento, a instituição presente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 16 de dezembro de 2004.

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Relator

EDGAR LINHARES LIMA
Presidente da Câmara

PARECER Nº 1082/2004
SPU Nº 03325019-7
APROVADO EM: 16.12.2004

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC